



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAValiaÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 14/2018/CMRI/MA

Referência: P.A.I. nº 1001765201894

Recorrido: Serviço de Informações ao Cidadão da Secretaria de Estado de Transparência e Controle

Assunto: Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015.

1. Relatório

Trata-se de Recurso com amparo na Lei de Acesso a Informação dirigido à Comissão Mista de Reavaliação das Informações – CMRI, que originalmente requereu “*Venho solicitar apoio para que as respostas dos protocolos em anexo sejam fornecidas. Todas já estão com prazo de atendimento em atraso.*”

Em 18/09/2018, o SIC/STC apresentou a seguinte resposta ao Recorrente:

“... ao analisarmos, identificamos que seu pedido de informação dirigido a esta Secretaria trata-se, na verdade, de uma reclamação cumulada com uma solicitação e para tanto foi aberto registro no Sistema Informatizado de Ouvidorias sob protocolo ██████████00346201864. Acompanhe sua manifestação através do link <http://www.ouvidorias.ma.gov.br> (...).”

O Recorrente inconformado com a resposta, interpôs recurso em primeira instância afirmando que até o momento não obteve retorno quanto as solicitações de informações realizadas, requerendo, por fim, retorno quanto a ausência de resposta.

Em análise ao recurso, o Secretário de Estado de Transparência e Controle decidiu pelo indeferimento afirmando que não há qualquer ponto do recurso que justifique reforma da resposta em primeira instância, uma vez que o recurso apresentado veicula manifestação de ouvidoria, o que situa fora do escopo de atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Não satisfeito com a decisão, tornou a recorrer alegando os seguintes termos:

As questões solicitadas não foram respondidas. Alerto que a protelação na prestação das informações solicitadas desatende a legislação vigente. Solicito que seja verificado o arquivo anexo e respondidos os esclarecimentos. Solicito gentilmente e nos termos das leis os esclarecimentos sobre a Concorrência 004/2017 - Processo Administrativo 0227362/2016 - MOB - ADIADA SINE DIE, assim como ao Terminal Rodoviário de São Luis - MA.

Pergunta-se:

1- Qual a previsão de data para reabertura do referido Processo licitatório?

2- Qual o motivo para o adiamento Sine Die?

3- A empresa que atualmente realiza a exploração comercial do terminal rodoviário de São Luis, objeto do referido processo licitatório, foi contratada em qual data e sob qual regime de contratação?

4- Qual a data objeto do primeiro contrato celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão e a empresa que explora comercialmente o terminal rodoviário?



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5- Solicitamos que seja disponibilizado uma cópia (digitalizada) do termo contratual entre o Governo do Maranhão e a empresa que explora / administra o terminal rodoviário de São Luis.

6- Qual o valor que atualmente é pago pela referida empresa para exploração comercial do terminal rodoviário?

7- Qual o prazo de vigência do referido contrato?

8- Solicitamos que seja detalhado mês a mês o histórico de recebimentos pelo Governo do Estado do Maranhão dos últimos 15(quinze) anos referente a outorga de utilização do terminal rodoviário de São Luis do Maranhão, indicando ainda o nome da empresa que realizou os pagamentos.

9- Qual o nome do gestor público que atualmente exerce a gestão/administração/fiscalização sob o terminal rodoviário de São Luis - MA?

10- O processo licitatório de concessão do terminal rodoviário de São Luis representará ampliação de receita ao Governo do Maranhão?

11- Caso a resposta acima seja verdadeira, pergunta-se: Qual o motivo da demora na realização do procedimento licitatório? Os prejuízos de receita referente a arrecadação do estado estão sendo levados em conta?

12- Qual órgão ou secretaria do estado do Maranhão é responsável atualmente pelo terminal rodoviário de São Luis - MA?

O recurso foi encaminhado a esta CMRI/MA para julgamento.

É o relatório.

2. Voto

De início, observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelos artigos 13, § 2º e 27 da Lei estadual n.º 10.217/15. Pelo que, opino pelo conhecimento do recurso.

No mérito, o Recorrente apresenta duas frentes de irresignação. Na primeira o Recorrente impugna que **“As questões solicitadas não foram respondidas”** e na segunda requer **seja verificado o arquivo anexo e respondidos os esclarecimentos** elencados de 1 a 12.

Em análise ao primeiro ponto, conforme ponderado em decisão de primeira instância, identifica-se que o Recorrente utiliza do canal de acesso à informação para demonstrar o seu inconformismo quanto a ausência de tratamento aos pedidos de acesso à informação sob protocolos 1001540201 [REDACTED], 1001541201 [REDACTED], 1001542201 [REDACTED] e 1001543201 [REDACTED] encaminhados aos respectivos órgãos CCL – Comissão Central Permanente de Licitação e MOB - Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

Desse modo, constata-se, nesse ponto, que a irresignação do Recorrente em forma de recurso à CMRI não veicula pedido de acesso à informação pública, nos termos do art. 4º, incisos I e II e Art. 7º, incisos I a VII da Lei 12.527/2011. A demanda versa sobre reclamação e pedido de providência, o que foge ao escopo da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o direito de acesso às informações públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Avançando ao segundo ponto, verifica-se que o Recorrente formulou novo pedido de acesso à informação com base nas informações recebidas através do pedido original sob NUP 1001540201[REDACTED], ensejando aplicação analógica da Súmula nº02 da Comissão Mista de Recurso de Acesso à Informação do Governo Federal. Nesse ínterim, recomenda-se que o Recorrente reformule novo pedido de informação endereçado ao órgão detentor do processo.

Pelas razões expostas, o voto no sentido de **negar provimento ao recurso**.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES



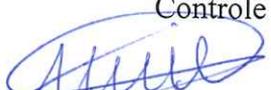
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

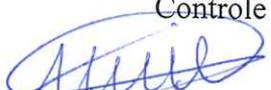
DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações analisou o recurso e decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo conhecimento, mas, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, visto que parte da demanda do recorrente está fora do escopo do direito de acesso à informação, com fundamento no Art. 4º, incisos I e II e Art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 e a outra parte veicula inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

Membros


MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

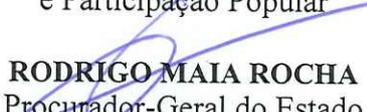

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado de Transparência e
Controle


JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública


CYNTHIA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e
Orçamento


MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda


**FRANCISCO GONÇALVES DA
CONCEIÇÃO**
Secretário de Estado dos Direitos Humanos
e Participação Popular


RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado


**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES
GUIMARÃES**
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência aos Servidores